



PROTOCOLO

Nº 00840/2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 037/2022

Autor: VER. JAIR MAYNER

Nº de Origem: /2023

Ementa: DISPÕE DA AOBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO CALIBRADORES DE PNEUS EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO EM TODOS OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lido na 2129ª Sessão Ordinária Em 24/05/2023 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2022

Tramitação: Normal Dia ____/____/2022 Urgência Especial Dia ____/____/2022

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO

DATA

TRAMITAÇÃO	DATA	DATA	DATA
LEITURA NA 2129ª SESSÃO ORDINÁRIA	24	05	2023
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF PARA APECIAÇÃO	24	05	2023
LEITURA DISPENSADA DO PARECER CONJUNTO Nº 003/2023 DA CCJLAAMRF E CTCESDC NA 2136ª SESSÃO ORDINÁRIA	19	06	2023
PARECER CONJUNTO Nº 003/2023 DA CCJLAAMRF E CTCESDC APROVADO NA 2136ª SESSÃO ORDINÁRIA	19	06	2023
PROJETO DE LEI Nº 037/2023 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO NA 2136ª SESSÃO ORDINÁRIA	19	06	2023
PROJETO DE LEI Nº 037/2023 APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO NA 2137ª SESSÃO ORDINÁRIA	21	06	2023

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única				
1ª Discursão	19/06/2023	19		
2ª Discursão	21/06/2023	19		

APROVADA NA 2137ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 21/06/2023 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2022

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa Do Consumidor

PARECER CONJUNTO Nº 003/2023 - CCJLAAMRF e CTCESDC

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa Do Consumidor sobre o Projeto de Lei 037/2023 que Dispõe da a obrigatoriedade do fornecimento calibradores de pneus em plenas condições de uso em todos os postos de combustíveis no município de Timon, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Jair Mayner Silva- CCJLAAMRF e CTCESDC

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 037/2022 de autoria do Vereador Jair Mayner Silva que Dispõe da a obrigatoriedade do fornecimento calibradores de pneus em plenas condições de uso em todos os postos de combustíveis no município de Timon, e dá outras providências.

O projeto de Lei tem por escopo, tornar obrigatório a disponibilização ao público de calibradores de pneus em plenas condições de funcionamento nos postos de cobustíveis no município de Timon, e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento da lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa concorrente, nos exatos termos do artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram quaisquer discrepâncias entre o projeto de lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO

EM

Sessão

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2136-

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212

APROVADO
EM 19/06/2023
SESSÃO 2136^c

Secretário

1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa Do Consumidor**

Outrossim, quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei 037/2022 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

É o parecer


SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CCJLAAMRF e CTCESDC

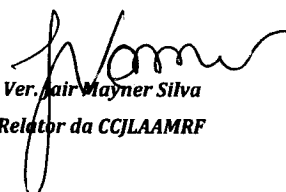
III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa Do Consumidor, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

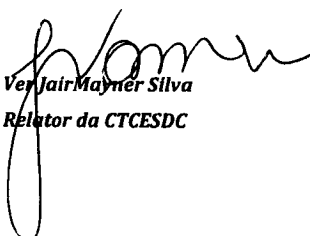

Ver. Francisco de Moraes Reis
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Denisvaldo Gino de Sousa
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CCJLAAMRF


Ver. Ivan Batista da Silva
Presidente da CTCESDC


Ver. Francisco de Moraes Reis
Vice-Presidente da CTCESDC


Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CTCESDC

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2136

Secretário

APROVADO
EM 19/06/2023
SESSÃO 2136



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
 "Gestão Determinação, Fé e Trabalho" Gabinete do
 Vereador Jair Mayner.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
 PROTOCOLO Nº 840/2023
 Nº DE FOLHAS _____
 DATA: 22/05/2023
 HORA: 10 /HS 25 /MIN

 ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 037/2023

**Dispõe da a obrigatoriedade do fornecimento
 calibradores de pneus em plenas condições de
 uso em todos os postos de combustíveis no
 município de Timon, e dá outras
 providências.**

Art. 1º Torna obrigatória a disponibilidade ao público de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os postos de revenda de combustíveis na cidade de Timon.

§ 1º O calibrador deverá estar em plena condição de uso autônomo, inclusive, com as normas de calibração dos instrumentos e equipamentos, junto ao IMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial); à (Rede Brasileira de Calibração) RBC e o (Instituto De Metrologia E Qualidade Industrial Do Maranhão) INMEQ-MA.

§ 2º Os postos de combustíveis deverão ter placas de sinalização em locais visíveis, informando o serviço gratuito e a localização do equipamento, com a frase "Dirija Seguro! Calibre aqui os pneus do seu veículo".

Art. 2º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores implicará na imposição das seguintes sanções administrativas:

APROVADO
 2ª VOTAÇÃO **APROVADO**
 EM 21/06/2023 1ª VOTAÇÃO
 Sessão 2137 Em 19/06/2023
 Sessão 2136

 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
 LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
 Nº 2129

 Secretário

- I - advertência;
- II - multa.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo pelo órgão administrativo de proteção ao consumidor no âmbito de sua atribuição.

Art. 3º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e antecederá a

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho" Gabinete do
Vereador Jair Mayner.


aplicação da multa.

Art. 4º A pena de multa será aplicada sempre que o estabelecimento, advertido pelo órgão administrativo competente, deixar de sanar as irregularidades no prazo de 120 dias, revertendo para o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Jair Mayner na Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, em 22 de Maio de 2023.


Jair Mayner
Vereador

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 19/06/2023

Sessão 2136^ª

Secretário

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

EM 21/06/2023

Sessão 2137^ª

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 229^ª

Secretário



[Faint, illegible text or markings in the bottom left corner]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho" Gabinete do
Vereador **Jair Mayner**.

JUSTIFICATIVA:

A realização e manutenção periódica de seus equipamentos de calibragem de pneus, assegura a população mais segurança para os ocupantes de veículos, menor consumo de combustível, maior durabilidade dos pneus entre outros, para diminuir a ocorrência desses problemas, estamos propondo este projeto de lei para obrigar que os postos de combustíveis e similares façam a manutenção dos equipamentos utilizados para calibração dos pneus dos veículos, bem como, determinar que o órgão federal competente realize periodicamente a aferição desses calibradores.

Dessa forma, estaremos protegendo os cidadãos cuidadosos que calibram os pneus dos seus automóveis de olho nos benefícios que essa prática pode proporcionar e, mais importante, dando uma grande contribuição para a preservação do meio ambiente e do bem-estar social.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.


Jair Mayner
Vereador

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 19/06/2023
Sessão 2136

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 21/06/2023
Sessão 2137

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2129

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Exp. 1622/23

30 06 23
11 36
Onap

Ofício nº 196/2023/GP/CMT

Timon-MA, 29 de junho de 2023

A Sua Excelência

Prof^ª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 037/2023, de autoria do Vereador Jair Mayner Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento calibradores de pneus em plenas condições de uso em todos os postos de combustíveis no município de Timon, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento calibradores de pneus em plenas condições de uso em todos os postos de combustíveis no município de Timon, e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º. Torna obrigatória a disponibilidade ao público de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os postos de vendas de combustíveis na cidade de Timon.

§ 1º. O calibrador deverá estar plena condição de uso autônomo, inclusive, com as normas de calibração dos instrumentos e equipamentos, junto ao IMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial); à (Rede Brasileira de Calibração) RBC e o (Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão) INMEQ-MA.

§ 2º. Os postos de combustíveis deverão ter placas de sinalização em locais visíveis, informando o serviço gratuito e a localização do equipamento, com frase "Dirija Seguro! Calibre aqui os pneus do seu veículo".

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores implicará na imposição das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa.

Parágrafo único: As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo pelo órgão administrativo de proteção ao consumidor no âmbito de sua atribuição.

Art. 3º. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e antecederá a aplicação de multa.

Art. 4º. A pena de multa será aplicada sempre que o estabelecimento, advertido pelo órgão administrativo competente, deixar de sanar as irregularidades no prazo de 120 dias, revertendo para o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JUNHO DE 2023.


Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Ofício nº 0232/2023-SEMGOV

Timon (MA), 25 de julho de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor
Celso Antônio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- **Lei Municipal nº 2282**, de 10 de julho de 2023. Denomina o Beco 02, situado no Bairro Cinturão Verde de "Rua Gonçalves Dias", e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686);
- **Lei Municipal nº 2283**, de 10 de julho de 2023. Denomina a escola localizada no Residencial Julia Almeida de "Escola Rita de Cassia Raphaela de Matos Azevedo", e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686);
- **Lei Municipal nº 2284**, de 10 de julho de 2023. Denomina a Quadra de Esportes da Escola Municipal em construção no Residencial Julia Almeida de "Quadra Antônio Francisco de Sousa da Luz (Zé Cota)", e dá outras providências e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686);
- **Lei Municipal nº 2285**, de 10 de julho de 2023. Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686);
- **Lei Municipal nº 2286**, de 10 de julho de 2023. Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de calibradores de pneus em plenas




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

condições de uso em todos os postos de combustíveis no município de Timon, e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686);

- **Lei Municipal nº 2287**, de 10 de julho de 2023. Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb- e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686)

Atenciosamente,


Sany Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.286, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento calibradores de pneus em plenas condições de uso em todos os postos de combustíveis no município de Timon, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a disponibilidade ao público de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os postos de vendas de combustíveis na cidade de Timon.

§ 1º. O calibrador deverá estar plena condição de uso autônomo, inclusive, com as normas de calibração dos instrumentos e equipamentos, junto ao IMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial); à (Rede Brasileira de Calibração) RBC e o (Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão) INMEQ-MA.

§ 2º. Os postos de combustíveis deverão ter placas de sinalização em locais visíveis, informando o serviço gratuito e a localização do equipamento, com frase "Dirija Seguro! Calibre aqui os pneus do seu veículo".

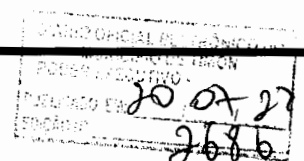
Art. 2º. O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores implicará na imposição das seguintes sanções administrativas:

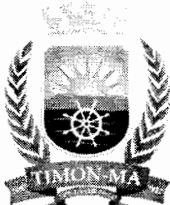
- I - Advertência;
- II - Multa.

Parágrafo único: As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo pelo órgão administrativo de proteção ao consumidor no âmbito de sua atribuição.

Art. 3º. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e antecederá a aplicação de multa.

Art. 4º. A pena de multa será aplicada sempre que o estabelecimento, advertido pelo órgão administrativo competente, deixar de sanar as irregularidades no prazo de 120 dias, revertendo para o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.





Prefeitura Municipal de Timon

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 20 de julho de 2023; 132° da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 1°, inciso XIII, da Lei Municipal n°. 1383/2006.


Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria n° 01278/2021-GP

